



**Câmara Municipal de Itaquaquetuba**  
Estado de São Paulo

**REQUERIMENTO nº 15 / 2016**

**Considerando que:** Conforme Lei nº 3262, de 12 de novembro de 2015 que "dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município de Itaquaquetuba o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências".

**Considerando que:** a Lei 3262 em seu art. 2º diz que a " A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após serem devidamente notificadas têm o prazo de 10 ( dez ) dias para regularizar a situação de seus cabos e /ou petrechos existentes".

**Considerando que:** a referida Lei não esta sendo cumprida visto que os cabos e fios continuam formando um grande emaranhado pendurados em postes, caídos pelas casas, muros de até no chão trazendo perigo e transtornos para quem passa seja pedestre ou veículos, fatos estes comuns verificados no Parque Piratininga e em todo município.

**REQUEIRO à MESA,** observadas as formalidades regimentais para que seja oficiado a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Edp Bandeirantes Energia, a Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e a Secretaria Municipal de Receita, com cópia ao Prefeito Municipal Mamoru Nakashima para que informe a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, o que segue:

1 – Quando terá início a retirada dos cabos inutilizados a começar pelo Parque Piratininga, conforme a Lei nº 3262, de 12 de novembro de 2015?

Plenário Vereador Maurício Alves Brás em 21 de março de 2016.

  
Edson de Souza Moura  
Edson Moura  
Vereador PT

APROVADO <sup>10</sup> *Unica* DISCUSSÃO  
SALA DAS SESSÕES 19 / 03 / 2016

  
VER. WILSON DOS SANTOS  
PRESIDENTE



LEI Nº 3262, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

**DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA O ALINHAMENTO E A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES E A NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados.

**Art. 2º** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após serem devidamente notificadas têm o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos existentes.

**Art. 3º** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a fazer a manutenção, a conservação, a remoção e a substituição, de postes de concreto ou de madeira, que se encontrem em estado precário, tortos, inclinados, ou em desuso, sem qualquer ônus para a administração municipal.

§ 1º Em caso de substituição do poste, a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer em 72 (setenta e duas) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

**Art. 4º** O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

**Art. 5º** As sanções e multas atribuídas ao não cumprimento desta Lei serão estipuladas por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Itaquaquecetuba, agindo em desacordo com esta legislação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 12 de novembro de 2015; 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**  
Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização- Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

**ROSANA DOS SANTOS FERNANDES**  
Diretora do Departamento de Administração Geral

De autoria do Vereador Edson de Souza Moura